



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
CONTROLADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01/2026

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Araruama/RJ, os procedimentos de identificação, registro, acompanhamento, controle, rastreabilidade, monitoramento e transparência dos recursos oriundos de emendas parlamentares, e dá outras providências.

A Controladoria Geral do Município de Araruama/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, governança, transparência e rastreabilidade dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 12.527/2011, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à administração financeira, orçamentária, patrimonial e de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre os sistemas de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade, controle interno e transparência pública;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Deliberação TCE-RJ nº 360, de 18 de dezembro de 2025, quanto à transparência e rastreabilidade dos recursos provenientes de emendas parlamentares;


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 130557-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
CONTROLADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar rotinas administrativas uniformes para assegurar a correta identificação da origem, destinação, execução e divulgação dos recursos oriundos de emendas parlamentares.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos de identificação, registro, acompanhamento, controle, rastreabilidade, monitoramento e transparência dos recursos oriundos de emendas parlamentares, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araruama/RJ.

Art. 2º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade:

- I – Padronizar os procedimentos administrativos e sistêmicos relativos aos recursos provenientes de emendas parlamentares;
- II – Assegurar a rastreabilidade integral dos recursos desde sua origem até sua aplicação final;
- III – Promover a integração entre os setores de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade, execução administrativa, controle interno e transparência;
- IV – Garantir a publicidade ativa das informações de interesse público;
- V – Subsidiar o controle interno, o controle social e a fiscalização pelos órgãos de controle externo.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os órgãos, fundos, secretarias, unidades gestoras e entidades da Administração Municipal que recebam, gerenciem, executem, registrem, acompanhem ou divulguem recursos decorrentes de emendas parlamentares.


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 138557-8



CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Emenda parlamentar: toda indicação, destinação ou transferência de recursos públicos ao Município decorrente de emenda individual, de bancada, de comissão ou outra modalidade legalmente admitida, oriunda da União, do Estado ou de outro ente federativo;

II – Recurso de emenda parlamentar: valor financeiro repassado, transferido, descentralizado, autorizado ou disponibilizado ao Município em razão de emenda parlamentar;

III – Unidade gestora executora: órgão, secretaria, fundo ou entidade responsável pela aplicação, execução orçamentária, financeira, administrativa e documental do recurso;

IV – Identificador de rastreabilidade: código, marcador, campo específico, conta contábil auxiliar, vínculo sistêmico, anotação administrativa ou outro mecanismo padronizado que permita identificar a emenda em todas as fases da execução da despesa;

V – Processo administrativo de referência: processo autuado ou vinculado para formalização e acompanhamento dos atos relativos à emenda parlamentar;

VI – Execução física: realização material do objeto custeado com o recurso da emenda;

VII – Execução financeira: movimentação orçamentária, contábil e financeira relativa ao recurso recebido;

VIII – Transparência ativa: divulgação espontânea, permanente e atualizada de informações em meio eletrônico oficial, independentemente de solicitação;

IX – Governança das informações: conjunto de procedimentos destinados a assegurar integridade, consistência, padronização, atualização e confiabilidade dos dados relativos às emendas parlamentares.


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 130557-6



CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º - Os procedimentos disciplinados por esta Instrução Normativa observarão, além da legislação aplicável, as seguintes diretrizes:

- I – Padronização dos registros;
- II – Segregação de funções;
- III – Tempestividade das informações;
- IV – Integridade e consistência dos dados;
- V – Compatibilidade entre registros administrativos, orçamentários, contábeis e financeiros;
- VI – Rastreabilidade integral da origem e aplicação dos recursos;
- VII – Transparência e publicidade;
- VIII – Responsabilização dos agentes envolvidos;
- IX – Monitoramento contínuo pela Controladoria Geral.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete à Controladoria Geral do Município – CGM:

- I – Expedir normas, orientações, manuais, modelos e procedimentos complementares;
- II – Supervisionar o cumprimento desta Instrução Normativa;
- III – Monitorar a implementação dos mecanismos de rastreabilidade e transparência;
- IV – Requisitar informações, relatórios, documentos e esclarecimentos às unidades responsáveis;
- V – Emitir recomendações, alertas e orientações corretivas;
- VI – Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação;
- VII – Consolidar informações para atendimento aos órgãos de controle interno e externo.


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 136557-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
CONTROLADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

- I – Promover a correta classificação orçamentária e financeira dos recursos;
- II – Assegurar a inserção de identificadores específicos nos sistemas competentes;
- III – Compatibilizar os registros entre planejamento, orçamento, execução financeira e contabilidade;
- IV – Acompanhar o ingresso e a alocação dos recursos;
- V – Disponibilizar informações técnicas necessárias à rastreabilidade;
- VI – Manter no Portal da Transparência seção específica ou mecanismo equivalente para divulgação das emendas parlamentares;
- VII – Publicar e atualizar as informações recebidas dos órgãos competentes;
- VIII – Assegurar clareza, acessibilidade e facilidade de consulta;
- IX – Adotar medidas para compatibilização entre os dados publicados e os sistemas internos.

Art. 8º - Compete à Contabilidade:

- I – Registrar os atos e fatos contábeis vinculados às emendas parlamentares de forma individualizada;
- II – Manter a correspondência entre os registros contábeis e o identificador da emenda;
- III – Subsidiar a elaboração de demonstrativos e relatórios gerenciais;
- IV – Apontar inconsistências verificadas nos lançamentos ou classificações.

Art. 9º - Compete às Secretarias e unidades executoras (Fundos Municipais):

- I – Autuar ou instruir processo administrativo próprio ou vinculado para cada emenda parlamentar;
- II – Reunir e manter atualizada a documentação correspondente;
- III – Adotar o identificador da emenda em todos os atos administrativos pertinentes;
- IV – Acompanhar a execução física e financeira do objeto;
- V – Encaminhar tempestivamente as informações aos setores de orçamento, contabilidade, transparência e controle interno;


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 136557-8



VI – Responder pela veracidade, completude e atualização das informações de sua competência.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO REGISTRO INICIAL

Art. 10 - Todo recurso oriundo de emenda parlamentar deverá estar vinculado a processo administrativo específico ou a processo principal com autuação destacada, contendo identificação expressa da emenda correspondente.

Art. 11 - No momento do registro inicial, deverão ser inseridas, sempre que disponíveis, as seguintes informações mínimas:

- I – Número ou código da emenda;
- II – Identificação do parlamentar autor, quando cabível;
- III – Ente federativo e órgão de origem do recurso;
- IV – Objeto da emenda;
- V – Valor previsto e, posteriormente, valor efetivamente recebido;
- VI – Data da indicação, liberação ou ingresso do recurso;
- VII – Unidade gestora responsável;
- VIII – Ação governamental, projeto, atividade ou programa vinculado;
- IX – Fonte, destinação ou marcador correlato;
- X – Situação da execução;
- XI – Dados do instrumento jurídico correspondente, quando houver.

Art. 12 - A ausência de alguma informação no momento do registro inicial não impede a autuação, devendo a unidade responsável promover sua complementação tão logo os dados estejam disponíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
CONTROLADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI DO IDENTIFICADOR DE RASTREABILIDADE

Art. 13 - Todos os recursos oriundos de emendas parlamentares deverão possuir identificador específico de rastreabilidade, padronizado pelos setores competentes, com utilização obrigatória em todas as fases da execução.

Art. 14 - O identificador de rastreabilidade deverá constar, no mínimo:

- I – No processo administrativo;
- II – Nos registros orçamentários;
- III – Nos registros contábeis;
- IV – Nas notas de empenho;
- V – Nos documentos de liquidação;
- VI – Nas ordens e comprovantes de pagamento;
- VII – Nos instrumentos de contratação, convênio, ajuste, parceria ou congêneres;
- VIII – Nos relatórios de execução;
- IX – Nas publicações do Portal da Transparência.

Art. 15 - É vedado o tratamento genérico de recursos de emendas parlamentares sem mecanismo que permita sua identificação individualizada e rastreabilidade integral.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Art. 16 - O acompanhamento dos recursos de emendas parlamentares observará as seguintes etapas mínimas:

- I – Recebimento ou ciência formal da destinação do recurso;
- II – Autuação ou vinculação processual;
- III – Registro do identificador de rastreabilidade;
- IV – Classificação orçamentária, financeira e contábil;
- V – Execução do objeto;
- VI – Emissão dos atos de empenho, liquidação e pagamento;
- VII – Atualização dos relatórios de acompanhamento;


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 130557-6



VIII – Divulgação no Portal da Transparência;

IX – Consolidação das informações para controle e prestação de contas.

Art. 17 - As unidades executoras deverão manter controle atualizado do estágio de execução da emenda, inclusive quanto a:

I – Saldo disponível;

II – Percentual de execução física;

III – Percentual de execução financeira;

IV – Pendências documentais;

V – Eventuais riscos, entraves ou inconsistências;

VI – Providências adotadas para regularização.

CAPÍTULO VIII DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA

Art. 18 - O processo administrativo referente à emenda parlamentar deverá conter, no mínimo, conforme a natureza do caso:

I – Documento oficial de indicação, liberação, repasse, transferência ou comunicação da emenda;

II – Plano de trabalho, proposta, portaria, convênio, termo, resolução ou instrumento equivalente, quando houver;

III – Documentos de planejamento e adequação orçamentária;

IV – Comprovantes de ingresso do recurso;

V – Pareceres, despachos, atos autorizativos e demais peças instrutórias;

VI – Documentos referentes à contratação ou execução;

VII – Notas de empenho, liquidação e pagamento;

VIII – relatórios de acompanhamento físico e financeiro;

IX – Comprovantes de publicidade e transparência;

X – Demais documentos exigidos pela legislação específica.


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 138557-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
CONTROLADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 19 - As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser disponibilizadas em seção própria do Portal da Transparência, com atualização periódica e linguagem clara.

Art. 20 - A divulgação deverá conter, no mínimo:

- I – Número ou código da emenda;
- II – Autoria parlamentar, quando cabível;
- III – Ente e órgão de origem do recurso;
- IV – Objeto da emenda;
- V – Valor previsto, recebido, empenhado, liquidado e pago;
- VI – Unidade executora responsável;
- VII – Situação da execução;
- VIII – Número do processo administrativo;
- IX – Identificação do instrumento jurídico relacionado, quando houver;
- X – Data da última atualização.

Art. 21 - Os dados divulgados no Portal da Transparência deverão guardar correspondência com os registros mantidos pelos setores de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e execução administrativa.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO PELA CONTROLADORIA GERAL

Art. 22 - A Controladoria Geral realizará monitoramento periódico do cumprimento desta Instrução Normativa, podendo:

- I – Requisitar relatórios setoriais;
- II – Realizar conferências documentais e sistêmicas;
- III – Emitir recomendações e notificações internas;
- IV – Propor ajustes de fluxo, procedimentos e controles;
- V – Registrar não conformidades e acompanhar sua correção.


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 138557-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
CONTROLADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 23 - Constatada inconsistência, ausência de registro, falha de rastreabilidade, omissão de informação ou descumprimento de rotina, a unidade responsável será formalmente cientificada para adoção das providências corretivas no prazo fixado pela Controladoria Geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os órgãos e entidades abrangidos por esta Instrução Normativa deverão adequar seus procedimentos internos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Portal da Transparência, sem prejuízo de medidas complementares de implantação sistêmica.

Art. 25 - A Controladoria Geral poderá expedir orientações complementares, manuais, fluxogramas, checklists, modelos de formulário e demais instrumentos necessários à fiel execução desta Instrução Normativa.

Art. 26 - O descumprimento injustificado das disposições desta Instrução Normativa poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, na forma da legislação aplicável.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município, observada a legislação vigente.

Art. 28 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama/RJ, 16 de março de 2026.


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral

Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 139557-8



ANEXO I

FLUXO OPERACIONAL BÁSICO DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

1. Recebimento da informação da emenda

A unidade competente deverá receber, identificar e encaminhar a comunicação oficial da emenda parlamentar à secretaria responsável pela execução e aos setores de planejamento, orçamento, contabilidade e controle interno.

2. Autuação ou vinculação processual

Deverá ser autuado processo administrativo específico, ou promovida a vinculação formal em processo já existente, com identificação expressa da emenda parlamentar.

3. Registro inicial

A unidade responsável deverá lançar os dados mínimos da emenda, inclusive número, objeto, valor, origem, unidade gestora e situação inicial.

4. Criação ou vinculação do identificador de rastreabilidade

A emenda deverá receber identificador próprio, a ser replicado em todos os registros administrativos, orçamentários, contábeis e financeiros.

5. Classificação orçamentária e contábil

Os setores competentes deverão providenciar a correta classificação e vinculação do recurso nos sistemas oficiais do Município.

6. Execução da despesa

Todos os atos de contratação, empenho, liquidação e pagamento deverão conter vínculo expresso com a emenda correspondente.


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 130557-8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
CONTROLADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO

7. Acompanhamento físico e financeiro

A unidade executora deverá manter atualização periódica da execução do objeto e da aplicação dos recursos.

8. Transparência ativa

As informações deverão ser encaminhadas à Superintendência de Planejamento para divulgação e atualização periódica junto ao Portal da Transparência.

9. Monitoramento pela Controladoria Geral

A Controladoria Geral acompanhará a conformidade dos registros, da documentação, da rastreabilidade e da publicidade das informações.


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat 138557-8



ANEXO II

CHECKLIST MÍNIMO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Indicar o número da folha correspondente no processo: [Fl. xxx]

A. Documentos de origem

-] Comunicação oficial da emenda parlamentar
-] Documento de indicação/liberação/repasse
-] Instrumento jurídico correspondente, quando houver

B. Identificação e registro

-] Número/código da emenda
-] Identificação do parlamentar, quando cabível
-] Objeto da emenda
-] Valor previsto
-] Valor recebido
-] Unidade gestora responsável
-] Processo administrativo autuado
-] Identificador de rastreabilidade criado/vinculado

C. Planejamento e orçamento

-] Adequação orçamentária
-] Classificação da despesa
-] Fonte/destinação de recursos
-] Registro sistêmico correspondente

D. Execução

-] Documentos de contratação, quando aplicável
-] Nota de empenho
-] Documento de liquidação
-] Comprovante de pagamento
-] Relatório de execução física
-] Relatório de execução financeira


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 138557-8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
CONTROLADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO

E. Transparência e controle

-] Informação encaminhada ao Portal da Transparência
-] Atualização periódica dos dados
-] Conferência entre registros internos e dados publicados
-] Manifestação da Controladoria, quando cabível


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 136557-6



ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO

1. Identificação da Emenda

Número/Código: _____

Parlamentar: _____

Origem do Recurso: _____

Órgão Concedente: _____

2. Dados Gerais

Objeto: _____

Valor Previsto: _____

Valor Recebido: _____

Unidade Executora: _____

Processo Administrativo: _____

3. Execução Orçamentária e Financeira

Valor Empenhado: _____

Valor Liquidado: _____

Valor Pago: _____

Saldo: _____

4. Execução Física

Descrição do estágio atual: _____

Percentual executado: _____

5. Transparência

Data da última atualização no Portal: _____

6. Pendências Identificadas

7. Providências Adotadas

Responsável pelo preenchimento: _____


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 136557-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
CONTROLADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO

Cargo: _____

Data: // _____


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 138557-6